

Ofício nº 77/2022

Maringá, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito **ANTONIO EMERSON SETTE**  
**FLÓRIDA - PARANÁ**

Assunto: **Deferimento de solicitação de reajuste**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, diante da solicitação formulada, encaminhar o deferimento de reajuste conforme decisão anexa, incidente sobre as tarifas e preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos o percentual indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade (decreto municipal ou outro diploma legal cabível), observando-se o disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

**ARILDO APARECIDO DE CAMARGO**  
Coordenador Geral

# DECISÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

REAJUSTE TARIFÁRIO. PARECER DO CONSELHO DE REGULAÇÃO. DEFERIMENTO DO REAJUSTE. OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo órgão solicitante, CONSIDERANDO a emissão de parecer por parte do GTR e CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016, **FICA DEFERIDO** o reajuste de 14,65%, referente ao percentual acumulado do INPC de janeiro de 2021 até abril de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo prestador.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o **VOTO FAVORÁVEL** ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias após o ato normativo municipal que introduzir o reajuste no ordenamento jurídico municipal.

Dê-se ciência ao solicitante.

Maringá, 20 de junho de 2022.



**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
Presidente



**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo